



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 091/2014 (PMRC)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2014 (PMRC)**

**A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE JORNAL COM PERIODICIDADE DIÁRIA, PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, POR UM PERÍODO DE 07 (SETE) MESES, COM ESPAÇO APROXIMADO DE 65.000 (SESSENTA E CINCO MIL) CENTÍMETROS DE COLUNA, POR NO MÍNIMO 4,6 (QUATRO VÍRGULA SEIS) CENTÍMETROS DE LARGURA**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pela Chefe de Gabinete, a Sra. **PATRÍCIA MARIA RODRIGUES DA SILVA**, casada, funcionária pública municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.368.929-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 056.083.529-98, pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO** solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Srª **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. **REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNANDES**, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.386.684-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 699.826.789-49, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **BENÍCIO MARECA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, pela Secretária Municipal de Finanças, a Srª. **TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, pela Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, a Srta. **EDILAINE CAVALHIÉRI FAGANELLI**, solteira, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.930.377-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 059.113.859-02, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA**, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GAZETA DO NORTE PIONEIRO LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dom Fernando Taddey, nº 1.064, Centro, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná inscrita no CNPJ/MF nº 20.221.265/0001-27, neste ato representada pela sócia-administradora, a Sra. **ANGELA CRISTINA DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 30.209.701-6/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 247.850.948-26, residente e domiciliada na Rua Dom Fernando Taddey, nº 1.064, Centro, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 035/2014 (PMRC) – Registro de Preços, homologado em 03 de Junho de 2014, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de serviços de jornal com periodicidade diária, para publicação de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Serviço Autônomo de Água e Esgoto deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por um período de 07 (sete) meses,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



com espaço aproximado de 65.000 (sessenta e cinco mil) centímetros de coluna, por no mínimo 4,6 (quatro vírgula seis) centímetros de largura, conforme Edital de Pregão Presencial nº 035/2014 (PMRC) – Registro de Preços e seus Anexos, assim descrito:

ITEM	PRODUTO	APRES	QUANT	VLR UNI (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE JORNAL COM PERIODICIDADE DIÁRIA (MÍNIMO 5 X SEMANAIS), PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL, POR UM PERÍODO DE 7 (SETE) MESES, COM ESPAÇO APROXIMADO DE 65.000 (SESSENTA E CINCO MIL) CENTÍMETROS DE COLUNA, COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - 4,6 (QUATRO VÍRGULA SEIS) CENTÍMETROS DE LARGURA DE COLUNA; - FONTE ARIAL; - TAMANHO FONTE 8 (OITO); - ESPAÇO ENTRE CARACTERES NORMAL; - ESPAÇO ENTRE LINHAS AUTOMÁTICO/SIMPLES; - RECUO ENTRE MARGENS ESQUERDO E DIREITO 0 (ZERO); - ALINHAMENTO JUSTIFICADO; - PRAZO DE PUBLICAÇÃO: DIA SEGUINTE À ORDEM; - MÍNIMO DE DUAS COLUNAS POR PUBLICAÇÃO.	CM/COLUNA	55.000	2,70	148.500,00
VALOR TOTAL GERAL					148.500,00

**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 035/2014 (PMRC) – Registro de Preços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 148.500,00 (Cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais)** pelo fornecimento do Item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os serviços serão realizados de forma integral, de maneira fracionada, conforme publicações de edições, e entregues nas Unidades, Departamentos e Secretarias definidas na Autorização, após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 07 (sete) meses, ou seja, de 09 de Junho de 2014 a 08 de Janeiro de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 035/2014 (PMRC) – Registro de Preços, serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, **em até 15 (quinze) dias consecutivos, conforme cronograma físico-financeiro**, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, e Documento de Vistoria e Aprovação emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com apresentação na conclusão dos serviços, do Termo de Recebimento da Obra, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

**Secretaria Municipal de Administração – Prefeitura de Ribeirão Claro**

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0901	04	122	0016	2	060	3390399000	1219	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços de publicidade legal
0901	04	122	0016	2	060	3390399000	1543	504	Outros Royalties	Serviços de publicidade legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



0901	04	122	0016	2	060	3390399000	2246	3000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços de publicidade legal
0901	04	122	0016	2	060	3390399000	2247	3504	Outros Royalties	Serviços de publicidade legal

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

EPI's, materiais, ferramentas, transportes ou fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do serviço objeto da presente licitação EPI's, materiais, ferramentas, transportes ou fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do serviço objeto da presente licitação.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

1) Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada, conforme publicação das edições, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

2) Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

3) Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

4) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

5) Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

6) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário;

7) Disponibilizar durante todo o período do contrato, em Sítio Eletrônico próprio, uma versão virtual dos exemplares impressos.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

O **CONTRATADO** se obriga a:

- Colocar em circulação, no Município, uma quantidade mínima de 100 (cem) exemplares em cada edição;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação;
- Realizar os serviços objeto da presente licitação dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas, respeitando, ainda, o disposto nas especificações contidas no Anexo I Edital de Pregão Presencial nº 008/2013;
- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas pelo **CONTRATANTE**;
- Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, item e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido (s), número do Pregão e/ou do Contrato, item e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes, e, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

- i) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

**Parágrafo Primeiro:** As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Parágrafo Segundo:** É expressamente proibido a veiculação de publicidade acerca deste Ato Convocatório, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal.

**Parágrafo Terceiro:** É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Ato Convocatório.

**Parágrafo Quarto:** É vedado ao CONTRATADO, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência CONTRATANTE.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem.

**Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro:** A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo:** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro:** Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto:** Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto:** As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto:** A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

## **Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. Fábio Oliveira de Lucca, Secretário Municipal de Administração, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

## **Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

## **Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 035/2014 (PMRC) – Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

## **Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona - DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 06 de Junho de 2014.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Edilaine Cavaliéri Faganelli**  
Sec. Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer

  
**Patrícia Maria Rodrigues da Silva**  
Chefe de Gabinete – Contratante

  
**Telma Cristina de Paula Gonçalves**  
Secretária Municipal de Finanças – Contratante

  
**Lisandro José Neia Baggio**  
Sec Mun de Ind, Com, Tur e Meio Ambiente – Contratante

  
**Fábio Oliveira de Lucca**  
Secretário Municipal de Administração – Contratante

  
**Cleuza Molini Ormeneze**  
Sec Mun de Educ, Cultura, Esportes e Lazer – Contratante

  
**Ana Maria Baggio Molini**  
Secretária Municipal de Saúde – Contratante

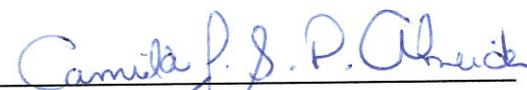
  
**Regina Margareth Nogueira Fernandes**  
Secretário Municipal de Assistência Social – Contratante

  
**Angela Cristina de Carvalho**  
Gazeta do Norte Pioneiro LTDA - ME – Contratada

  
**Benício Mareca**  
Secretário Mun de Agríc, Pec, Pesca e Abast – Contratante

**Testemunhas:**

  
**Antonio Carlos Chiarotti**  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo – Contratante


**Visto Departamento Jurídico:**

  
**Simeão Sampaio de Paula**  
Advogado  
OAB-PR. 55.803

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO DE IMÓVEIS**

**EDITAL DE LOTEAMENTO**  
HEBERTH DAMATTA LOBO, Escrevente/Substituto do Registro Público de Imóveis da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na forma da Lei etc., FAZ PÚBLICO, para ciência dos interessados, em cumprimento à Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979, e demais disposições legais, que FELIPPO GUERU NETO, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 6.550.193-7/ISSP-PR, expedida na data de 21/07/1992, inscrito no CPF/MF. nº. 866.289.849-15, e sua esposa EDNEIA APARECIDA SERAFIM GUERU, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 7.166.059-1/ISSP-PR, expedida na data de 19/07/1994, inscrita no CPF/MF. nº. 028.972.689-13 ambos brasileiros casados entre si, pelo Regime da Comunhão Universal de Bens, na data de 15 de Novembro de 1997, na vigência da Lei nº. 6.515/77, conforme Termo do Casamento registrado sob o nº. 915, às fls. 015 e verso, do Livro nº. 3-B Auxiliar de Registro de Casamentos, do Ofício de Registro Civil desta cidade e Comarca, domiciliados nesta cidade e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, com residência à Rua Dr. Xavier da Silva, nº. 749 - Centro, DEFOSITARAM neste Cartório, sito à Rua Marshal Deddoer da Fonseca, nº. 438, os AUTOS DE LOTEAMENTO, denominado "GAUDIUM RESORT" de Turismo e Lazer, relativo ao imóvel de sua propriedade, com a área de 75.794,00 metros quadrados, objeto da matrícula nº. 4641, deste Ofício, da seguinte forma: - área de 26.208,00 metros quadrados equivalentes à 104 lotes; - área de 13.257,39 metros quadrados, destinados a área das Vias Públicas - área de 15.159,00 metros quadrados, destinados a Reserva Legal Existente; 21.159,51 metros quadrados, destinados a área Arborizada e Gramada - As Impugnações, daqueles que se julgarem prejudicados, quanto ao domínio do referido imóvel, deverão ser apresentadas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da terceira publicação do presente edital. Fim do prazo e não havendo reclamação, será feito o registro, ficando os documentos à disposição dos interessados. DADO e passado, nesta cidade e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 05 de Junho de 2014.

Heberth Damatta Lobo  
Escrevente/Substituto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 07/2013**  
ESPÉCIE: Convênio que celebram entre si o Município de Ribeirão Claro, CNPJ/MF nº. 75.449.579/0001-73 e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Claro, CNPJ/MF nº. 00.105.320/001-72.  
OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade a transferência de recursos financeiros do Município para cobrir despesas de CUSTEIO da Entidade conforme previstas no Plano de Trabalho da Entidade para ações e serviços de atenção às crianças com deficiências mentais, auditivas, visuais, físicas e múltiplas.  
DESPESA: Os recursos decorrentes do presente Convênio no valor de R\$ 75.114,00 (setenta e cinco mil, cento e quatorze reais), correrão a conta do orçamento municipal na classificação orçamentária 0401.12.367.0009.2030.33.50.43.01.99.  
VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará pelo período compreendido da data de sua assinatura encerrando-se em 31/12/2014, para execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.  
DATA DA ASSINATURA: 01/06/2014.  
SIGNATÁRIOS: GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, CPF/MF nº. 089.954.609-97 e DJANIRA PIMENTEL UTRINI, Presidente da APAE, CPF/MF nº. 759.147.439-15.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2014 (PMRC)**  
O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, toma público que fará realizar às 08:40 horas do dia 24 de Junho de 2014, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a possível contratação de empresa especializada, para execução de serviços de drenagem e reapecamento asfáltico de vias em trechos desta cidade de Ribeirão Claro, através do Termo de Convênio nº 448/2013 - SEDU/PAM-2013, conforme descrição no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 048/2014 (PMRC) e seus anexos.  
A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supracitado a partir do dia 10 de Junho de 2014 no horário comercial, e, solicitada mediante Requerimento pelo E-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.  
Ribeirão Claro-Pr, 04 de Junho de 2014.

Vanúbia de Cássia Oliveira  
Pregoeira Oficial

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE RESCISÃO AO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2013 - SAAE**  
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
CNPJ/MF: 78.296.698/0001-32  
CONTRATADA: EDITORA JACAREZINHO LTDA - ME  
CNPJ: 06.330.639/0001-11  
OBJETO: A contratação de serviços de jornal com periodicidade diária, para publicação de Atas Oficiais da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Serviço Autônomo de Água e Esgoto deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por um período de 12 (doze) meses.  
Data da Rescisão: 09 de Junho de 2014.  
Assinatura: 06 de Junho de 2014.  
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**DECRETO Nº. 4.628/2014**  
O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Memorando nº. 062/2014, bem como os requerimentos arquivados no Departamento de Recursos Humanos e devidamente homologados pelo Ministério do Trabalho, nos termos do Artigo 500 da CLT.  
DECRETA:  
Art. 1º. A respeito, por pedido de dispensa, do contrato de trabalho entre o Município de Jacarezinho e a seguinte servidora:  
1- CAMILLA DE OLIVEIRA FONSECA, Matrícula nº. 3365-0, CTPS nº. 4842642, série 0020/PR, cargo de auxiliar administrativo, dispensando-a do cumprimento de Aviso Prévio, a contar de 16 de maio de 2014.  
Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.  
Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 19 de maio de 2014.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria  
Prefeito Municipal

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 002/2014 - SAAE**

Objeto: a contratação de serviços de jornal com periodicidade diária, para publicação de Atas Oficiais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, por um período de 07 (sete) meses, com espaço aproximado de 5.000 (cinco mil) centímetros de coltura, por no mínimo 9,5 (nove vírgula cinco) centímetros de largura, ao valor máximo total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).  
Favorecidas: Gazeta do Norte Pioneiro LTDA - ME - CNPJ/MF 20.221.265/0001-27  
Valor Total: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).  
Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso I, da Lei 8.666/93, conforme Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica.  
Dotação: 11.001 - 17.122.0017.2080 - 3.3.90.39.00.00 - Recurso Próprio Exercício Corrente  
Ribeirão Claro, 06 de junho de 2014.

FRANCISCO CARLOS MOLINI  
Diretor do SAAE

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**DECRETO Nº 4.660/2014**  
O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar nº 39/2009, de 31.08.2009, e demais alterações.  
DECRETA:  
Art. 1º Fica nomeado para o cargo de Chefe de Seção da Merenda Escolar, símbolo CCA, CELIA DINIS DA SILVA, a contar de 04 de junho de 2014.  
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 04 de junho de 2014.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**DECRETO Nº 4.661/2014**  
O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:  
DECRETA:  
Art. 1º Fica estipulado o Horário de Funcionamento, para os jogos do Brasil nas Repartições Públicas Municipais, nos dias 12, 17 e 23 de junho do corrente ano, das 8 às 12 horas.  
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 04 de junho de 2014.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**DECRETO Nº 4.662/2014**  
O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:  
DECRETA:  
Art. 1º Fica declarado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, o dia 20 de junho de 2014, durante todo o expediente.  
Parágrafo Único: As secretarias, departamentos e os setores cujos serviços são essenciais à população jacarezinhense (rodoviária, cemitério, coleta de lixo, limpeza pública e outros) permanecerão em funcionamento.  
Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 04 de junho de 2014.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PORTARIA Nº. 2.658/2014**  
O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 51, parágrafo 5º da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.  
RESOLVE:  
I - Constituir a Comissão Especial Julgadora do Procedimento Licitatório, para julgamento e indicação do processo licitatório, referente à contratação de empresa para fornecer profissionais para oficinas permanentes:  
II - A Comissão será constituída de um Presidente, dois membros e um suplente.  
III - Designar, para compor esta Comissão, os servidores:  
1. Presidente: RAFAEL BARBOSA  
2. Membros: SUZANA BETT BADIO  
VANESSA APARECIDA MOREIRA  
Suplente:  
1. JAMILE MARA DE SOUZA SANTOS  
IV - O membro suplente será convocado pelo (a) Presidente, na ausência do membro efetivo.  
V - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua assinatura, com validade de 120 (cento e vinte) dias.  
Publique-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.  
Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 05 de maio de 2014.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PORTARIA Nº. 2.653/2014**  
O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Memorando nº. 118/2014 da SMECE.  
RESOLVE:  
I - Transferir Luciano Teodoro de Almeida, Matrícula nº. 2821-2, Motorista, da Secretaria Municipal de Assistência Social, para a Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 01 de maio de 2014.  
II - Revogam-se as disposições em contrário.  
Dê-se Ciência e Cumpra-se.  
Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 05 de maio de 2014.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CONCURSO PÚBLICO - 091/2011**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 31**  
O Prefeito do Município de Jacarezinho, no uso de suas atribuições legais, com vistas à nomeação de 01 (um) Auxiliar Administrativo para preenchimento de vagas existentes no Quadro de Pessoal, CONVOKA o candidato aprovado no Concurso Público n. 01/2011, conforme quadro abaixo, com expectativa de nomeação para o cargo, caso haja desistência do convocado, para se apresentar até o dia 16 de junho de 2014, às 9h, no Departamento Geral de Recursos Humanos (Rua Cel. Balista, n. 335 - Centro), munido dos seguintes documentos:  
\* Comprovante de residência (cópia);  
\* Carteira de Trabalho;  
\* Cartão do PIS/PASEP (cópia);  
\* Carteira de identidade (cópia);  
\* CPF (cópia);  
\* Título eleitoral e comprovante das quitações eleitorais (cópia);  
\* Certidão de casamento ou nascimento, conforme o caso (cópia);  
\* Comprovante das obrigações militares, se do sexo masculino (cópia);  
\* Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos, quando for o caso (cópia);  
\* Certidão de antecedentes criminais expedida por cartório criminal;  
\* Declaração do convocado de não ter sido demitido por justa causa do serviço público;  
\* Declaração do convocado de que não está aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público, de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterados pelas Emendas Constitucionais n. 19 e 20;  
\* Declaração do convocado de que não está em exercício de cargo público, de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterados pelas Emendas Constitucionais n. 19 e 20;  
\* Comprovante de escolaridade (cópia); e  
\* 02 fotos 3x4 recentes

O candidato também deverá comparecer ao departamento de Recursos Humanos, no dia 18 de junho de 2014, às 9:30h, para agendamento dos exames médicos necessários.  
O não comparecimento em dia e horário determinado poderá acarretar a perda dos direitos decorrentes do concurso público.  
Jacarezinho, 06 de junho de 2014.

SERGIO EDUARDO E. DE FARIA - Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PORTARIA Nº. 450/2014**

Súmula: Contrata para exercer a função de Professor (a) Substituto (a), Mayara Cristina Oliveira e Maria Alice Ferreira.  
O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o resultado final do Processo Seletivo Público realizado para a contratação temporária de Professor substituto, homologado pelo Decreto nº. 1356/2013, de 12.12.2013; considerando o disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal vigente; considerando o disposto na Lei Complementar nº. 005/2006, de 29.03.2006, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público no âmbito deste município; considerando o afastamento por doença da servidora Patrícia Baggio Franke Neia; considerando que a referida servidora ocupa dois empregos efetivos de Professor (a) junto a esta municipalidade; considerando os termos do Ofício nº. 742/2014, de 26.05.2014, emanado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, solicitando a contratação de dois professores para substituir a referida professora enquanto perdurar seu afastamento; considerando a desclassificação das candidatas Vanessa Cachone dos Santos e Elaine Cristina Zabolit, aprovadas respectivamente em 2º e 3º lugar no referido processo seletivo público.  
Resolve

Art. 1º. Contratar, pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar de 04 de junho de 2014, face habilitação no processo seletivo público n.º 002/2013, para exercer a função de Professor (a) substituto (a), com uma jornada de 20:00 horas semanais, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, lotadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as candidatas Mayara Cristina Oliveira, portadora da CTPS n.º 089207 - 00317/SP, e Maria Alice Ferreira, portadora da CTPS n.º 84757 - 00019/PR, aprovadas respectivamente em 4º e 5º lugar no respectivo certame.  
Art. 2º. A contratação de que trata o caput visa atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, consoante redação do inciso V do art. 2º da Lei Complementar n.º 005/2006, de 29.03.2006.  
Art. 3º. Publique-se e arquivem-se.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 6 de junho de 2014.

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a existência de vagas para o emprego de Eletricista, conforme previsto na Lei Complementar n.º 20/2009, e suas alterações; considerando o resultado final do concurso público de Eletricista, conforme Edital n.º 001/2013; considerando a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para suportar o ônus da referida contratação.  
Resolve

Convocar, de conformidade com o item 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4 do Capítulo 8 do Edital de Concurso Público nº. 01/2013, de 19/09/2013, o candidato ADRIANO COSTA, portador da CIRG nº. 27759259-8, aprovado em 1º lugar no concurso público realizado para o emprego público de ELETRICISTA, para comparecer no dia 10.06.2014, às 09:00 horas da manhã, na Divisão de Pessoal deste município, localizada na Rua Cel. Emilio Gomes, 731, munido dos seguintes documentos pessoais, visando o provimento de vaga existente para este emprego, observados os requisitos para o seu exercício, conforme previsto no item 8.1 e 8.3 do supracitado edital:

- \* Fotocópias
  - I. Identidade, CPF, Carteira de Reservista, Título de Eleitor acompanhado de comprovante de votação nas últimas eleições ou justificativa na forma da lei, certidão de casamento (se for casado), certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos (caso possua), acompanhada do cartão da criança (idade até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (idade entre 7 e 14 anos).
  - II. Comprovante de Residência.
  - III. Comprovante de escolaridade
  - \* Documentos Originais:
    - I. Atestado de Saúde Ocupacional
    - II. Certidão negativa de Antecedentes Criminais.
    - III. 01 foto 3 X 4 recente e colorida
    - IV. Carteira de Trabalho com comprovante de inscrição no PIS/PASEP
    - V. Declaração emitida pelo órgão contratante (no caso do candidato ter exercido cargo ou emprego público) de que não sofreu penalidade, no exercício de cargo ou emprego público, nem foi demitido a bem do serviço público.
    - VI. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria, que implique acumulação com a remuneração do emprego público a que está sendo convocado, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente.
    - VII. Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente, quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF.
    - VIII. Declaração de Bens e Valores.  
Findo o prazo acima sem que seja atendida a convocação o candidato será desclassificado, devendo ser convocado o candidato subsequente, de acordo com o item 8.4 do Capítulo 8 do supracitado edital.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 6 de junho de 2014.

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2014 - (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL 035/2014 (PMRC)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: GAZETA DO NORTE PIONEIRO LTDA - ME - CNPJ/MF: 20.221.265/0001-27  
OBJETO: A contratação de serviços de jornal com periodicidade diária, para publicação de Atas Oficiais da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por um período de 07 (sete) meses.  
VALOR: R\$ 148.500,00 (Cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais).  
PAGAMENTO: em até 15 dias consecutivos após realização dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.  
VIGÊNCIA: 09 de Junho de 2014 a 08 de Janeiro de 2015.  
ASSINATURA: 06 de Junho de 2014.  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 06 de Junho de 2014.

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal